

109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o Arsenal do Alfeite a adquirir duas mandriladoras universais, sendo os encargos dessa aquisição, na importância total de £2:328-07-00, satisfeitos no ano económico de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 36:434

Considerando que foram adjudicadas a José Luís Pereira as obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação);

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de seis meses, que abrange parte do ano económico de 1947 e do de 1948;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com José Luís Pereira para a execução das obras do Liceu Passos Manuel (conservação e reparação), pela importância de 408.717\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude de contrato, mais de 250.000\$ no corrente ano e 158.717\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*João Pinto da Costa Leite*—*José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Cívica

Decreto n.º 36:435

Considerando o que representou o governo geral de Moçambique sobre a insuficiência de unidades de trabalho e na irregular distribuição no quadro do pessoal de secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas daquela colónia;

Considerando que o incremento por que vão passar os estudos e trabalhos interessando àquele sector da Administração Pública bem justificam se providencie no sentido de o dotar do pessoal bastante para poder corresponder ao labor que se lhe vai exigir;

Tendo em vista o disposto no artigo 10.º e seu § 2.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, por ser de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O quadro do pessoal de secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da colónia de Moçambique é acrescido de oito terceiros-oficiais e reduzido de um aspirante.

Art. 2.º Aos concursos para provimento de lugares no quadro do pessoal da secretaria da Direcção dos Serviços de Obras Públicas da colónia de Moçambique é aplicável o disposto nos artigos 2.º e 3.º do decreto-lei n.º 29:996, de 24 de Outubro de 1939, observando-se o preceituado no n.º 2.º da portaria n.º 9:720, de 4 de Janeiro de 1941.

Art. 3.º (transitório). Depois de feito o movimento de pessoal resultante deste aumento do quadro poderão ser nomeados aspirantes os auxiliares de secretaria, contratados, com mais de cinco anos de bom e efectivo serviço, pela ordem da sua antiguidade.

Art. 4.º O presente diploma em tudo quanto implicar aumento de despesas entrará em vigor no dia 1 de Janeiro de 1948.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia de Moçambique.

Paços do Governo da República, 28 de Julho de 1947.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Teófilo Duarte*.